



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

Ofício Circular 02/2008

Osório 08 de Janeiro de 2008.

Vimos solicitar por meio deste que seja divulgado aos condôminos e futuros proprietários de terrenos que para efetuar supressão, poda e transplantes de vegetação e aterro nas propriedades é necessário abrir processo administrativo na Prefeitura Municipal, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para obtenção da Autorização. A supressão/poda de vegetação ou aterro da área só poderá ser realizado com o documento em mãos e no local da ação.

Adicionalmente, pedimos que informem aos senhores proprietários de terrenos ainda sem edificação que, na abertura de processos para licenças de corte de árvores, deverá ser apresentado projeto de construção, contendo a planta de localização com a edificação e a vegetação existente (árvores com diâmetro superior a 12 cm à altura do peito, DAP > 12 cm). O mapeamento da cobertura vegetal deverá ser feito por técnico responsável (Biólogo, Eng. Florestal ou Eng. Agrônomo) com emissão de ART, às expensas do proprietário do imóvel (instruções em anexo). Se aprovada, a licença será emitida após a vistoria de técnico da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Os documentos necessários para protocolar processo administrativo são: RG, CPF e cópia da titularidade do imóvel atualizada em 90 dias.

Atenciosamente,

**Leda Famer  
Secretária de Planejamento  
e Meio Ambiente**

**Ao Sr. Administrador  
Condomínio Jardim da Lagoa  
Estrada do Palmital  
Osório - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

## Instruções para elaboração de laudo de cobertura vegetal

Informamos que os laudos de cobertura vegetal devem possuir, **no mínimo**:

- Lista das árvores com diâmetro superior a 12 cm à altura do peito (DAP > 12 cm), identificadas por seu nome popular e científico, incluindo-se as nativas e as exóticas;
- Identificação do estágio sucessional da vegetação de acordo com a Resolução CONAMA nº 033/94.
- Indicação de espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção, se presentes;
- Indicação de espécies epífitas e terrestres das famílias Bromeliaceae e Orchidaceae;
- Mapeamento e numeração das árvores com DAP > 12 cm que localizam-se na área de edificação projetada, em planta com escala; ou marcação individual das árvores em campo (fitas coloridas diferentes para as árvores que serão preservadas e as que solicita-se o corte);
- Levantamento das Palmeiras e outros vegetais com possibilidade de transplante.
- Indicação de Área de Preservação Permanente em parte do terreno, de acordo com a Lei nº 4771/65 - Código Florestal Federal e Lei nº 11520/00 - Código Estadual de Meio Ambiente do RS, Lei da Mata Atlântica de 2006 e outras Legislações Ambientais Vigentes.

**Obs.:** deverá ser emitida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo respectivo Conselho de Classe cujo técnico esteja inscrito (CRBio ou CREA).

**Condomínio Jardim da Lagoa**

**Osório/2008.**

  
LEDA FAMER  
Sec. Planejamento  
e Meio Ambiente